

DECISÃO EM RECURSO

LCE 006/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO MENSAL DOS SER-VIÇOS DE AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGO-TAMENTO SANITÁRIO DO MUNICIPIO DE VILA VELHA, NA FUNÇÃO DE VE-RIFICADOR INDEPENDENTE, CONFORME CONTRATO 008/2017 E SEUS ANE-XOS.

Processo administrativo nº 2023.018955

CONHECIMENTO

Conhece-se do recurso e das contrarrazões, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS Nº 13.303/2016

A licitação é baseada na Nova Lei de Responsabilidade das Empresas Estatais, de nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN, não se aplicando o disposto na Lei 8.666/1993 e 14.133/2021.

MÉRITO

Trata-se de julgamento do recurso interposto pela empresa MLAYDNER – Inteligência em Saneamento, contra a declaração de vencedor da licitante MACIEL ASSESSORES SS.

Em apertada síntese, a recorrente irresignada com a decisão da análise técnica que a habilitou a empresa MACIEL ASSESSORES SS alega que ela não atendeu aos requisitos de qualificação técnica do Edital constantes no subitem 12.1 do Termo de Referência.

A recorrida apresentou suas contrarrazões, reforçando que os atestados atendem ao disposto no Edital e requereu que o recurso administrativo interposto pela recorrente fosse negado, por conseguinte, mantendo a declaração de vencedora da recorrida.



Nesse passo, por se tratar de questões técnicas amplamente, vistas por ocasião dos estudos técnicos preliminares, elaboração do termo de referência, edital e autorização da Diretoria para publicação, a impugnação foi encaminhada para a área demandante da contratação, que se manifestou da seguinte maneira:

2.1 Atestados para a especialidade b.1 do item 12.1 Qualificação Técnica do Edital

[...]

AVALIAÇÃO DA O-UGP - especialidade b.1:

Não foi especificado no edital que os atestados deveriam ser relacionados à serviços de saneamento. Os serviços foram comprovados através dos atestados da SSI Saúde - Caixa de Assistência Sistema Saúde Integral e da Cooperativa de Crédito SICOOB COOPMIL.

[..]

2.2 Atestados para a especialidade b.2 do item 12.1 Qualificação Técnica do Edital

[...]

AVALIAÇÃO DA O-UGP - especialidade b2:

Conforme edital a comprovação de capacidade operacional se faz através da apresentação de atestado em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular, comprovando a execução de serviços, de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Os atestados apresentados se enquadram no texto do edital, ou seja, comprovação de execução do serviço proposto. Não sendo necessário que seja um estudo vencedor de processo de PMI, bem como o edital não traz a exigência de apresentação de Certidão de Acervo Operacional, limitando-se à apresentação de atestado, documento que atesta a prestação do serviço. Os atestados para comprovação deste item foram emitidos pela Prefeitura Municipal de Farroupilha – RS e pela Prefeitura Municipal de Goianésia – GO.

[...]

2.3 Atestados para a especialidade b.3 do item 12.1 Qualificação Técnica do Edital

[...]



AVALIAÇÃO DA O-UGP - especialidade b.3:

Não foi especificado no edital que os atestados deveriam ser relacionados à serviços de saneamento. Os serviços foram comprovados através dos atestados da Associação Pelotense de Assistência e Cultura – APAC/UCPEL e da Prefeitura Municipal de Camaquã – RS.

[...]

2.4 Atestados para a especialidade b.4 do item 12.1 Qualificação Técnica do Edital

[...]

AVALIAÇÃO DA O-UGP - especialidade b.4:

Não foi especificado no edital que os atestados deveriam ser relacionados à serviços de saneamento. O serviço de auditoria técnica em contrato foi comprovado através do atestado do Departamento Municipal de Água e Esgoto da Cidade de Uberlândia – MG.

[...]

2.5 Atestados para a especialidade b.5 do item 12.1 Qualificação Técnica do Edital

[...]

AVALIAÇÃO DA O-UGP - especialidade b.5:

O texto do edital estabelece que a LICITANTE deverá apresentar os atestados comprovando a execução de serviços, de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em pelo menos 03 (três) especialidades de um total de 08 (oito) especialidades.

A não apresentação de atestado para este item não desclassifica a LICITANTE, uma vez que foram apresentados atestados válidos para 05 (cinco) especialidades.

[...]

2.6 Atestados para a especialidade b.6 do item 12.1 Qualificação Técnica do Edital

[...]

AVALIAÇÃO DA O-UGP - especialidade b.6:

O texto do edital estabelece que a LICITANTE deverá apresentar os atestados comprovando a execução de serviços, de características semelhantes, de complexidade



tecnológica e operacional equivalente ou superior, em pelo menos 03 (três) especialidades de um total de 08 (oito) especialidades.

O referido atestado não foi considerado. A não apresentação de atestado para este item não desclassifica a LICITANTE, uma vez que foram apresentados atestados válidos para 05 (cinco) especialidades.

[...]

2.7 Atestados para a especialidade b.7 do item 12.1 Qualificação Técnica do Edital

[...]

AVALIAÇÃO DA O-UGP - especialidade b.7:

O texto do edital estabelece que a LICITANTE deverá apresentar os atestados comprovando a execução de serviços, de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em pelo menos 03 (três) especialidades de um total de 08 (oito) especialidades.

A não apresentação de atestado para este item não desclassifica a LICITANTE, uma vez que foram apresentados atestados válidos para 05 (cinco) especialidades.

 $[\dots]$

2.8 Atestados para a especialidade b.8 do item 12.1 Qualificação Técnica do Edital

[...]

AVALIAÇÃO DA O-UGP - especialidade b.8:

A prestação de serviços de verificador independente por pelo menos 2 (dois) anos foram comprovados nos atestados emitidos pela Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano – MG (Objeto: realização de verificação independente do contrato de concessão...) e pela AGER – Agência reguladora de serviços públicos delegados do município de SINOP – MT.

[...]

3.1 Atestados para a especialidade c.1 do item 12.1 Qualificação Técnica do Edital

[...]

AVALIAÇÃO DA O-UGP - equipe de profissionais que atuarão nos serviços c.1:

Não foi especificado no edital que os atestados deveriam ser relacionados à serviços de saneamento. Os serviços de auditoria em um contrato de obras de engenharia,



não se restringem às atividades apenas de profissionais de engenharia, levando-se em conta também os aspectos contábeis, financeiros e jurídicos dos contratos.

De 05 especialidades, era necessário a comprovação de pelo menos 01 especialidade, não sendo necessárias comprovação para todas as especialidades, no entanto o profissional apresentou atestados aceitos para as 05 indicadas.

O item c.1 foi atendido com os atestados do profissional RÓGER MACIEL DE OLI-VEIRA (CRC N.º RS071505/O-3 T-SP) emitidos pela Cooperativa de Crédito SI-COOB COOPMIL (especialidade c.1.1), pela Prefeitura Municipal de Farroupilha – RS (especialidade c.1.2), pela Associação Pelotense de Assistência e Cultura – APAC/UCPEL (especialidade c.1.3), pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto da Cidade de Uberlândia (especialidade c.1.4) e pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de SINOP – MT (especialidade c.1.5).

[...]

3.2 Atestados para a especialidade c.2 do item 12.1 Qualificação Técnica do Edital

[...]

AVALIAÇÃO DA O-UGP – equipe de profissionais que atuarão nos serviços c.2: De 03 especialidades, era necessário a comprovação de pelo menos 01 especialidade, não sendo necessárias comprovação para todas as especialidades. O item c.2 foi atendido com os atestados do profissional LUIS CLÁUDIO STAUDT CONCEIÇÃO (CREA N.º RS236694) CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 177/2022 emitido pelo CREA-ES, em atendimento ao item c.2.3.

A O-UGP não encontrou irregularidades nas comprovações apresentadas pela LICI-TANTE MACIEL ASSESSORES S/S conforme argumentação apresentada pela LI-CITANTE MLAYDNER. Os atestados considerados para comprovação dos requisitos foram os elencados nas avaliações da O-UGP.

Conforme se observa na manifestação da unidade demandante dos serviços os atestados apresentados pela licitante vencedora estão de acordo com as exigências do Edital.



CONCLUSÃO

Por tais razões, a Comissão Permanente de Licitação, em conjunto com a unidade técnica, demandante da licitação, concluem por não serem procedentes as alegações da recorrente, e, portanto, a CPL nega provimento ao recurso, nos termos da fundamentação supra.

Prossiga-se para apreciação e decisão final pela autoridade competente, conforme exigência do art. 93, do Regulamento de Licitações da CESAN Revisão 02.

Vitória, ES, 2 de outubro de 2024

Leandro Rezende de Abreu Presidente da Comissão Permanente de Licitação Matrícula 33120 Roberto Félix de Almeida Júnior Membro da Comissão Permanente de Licitação Matrícula 33417

Verlani Machado Sirtoli Monteiro Membro da Comissão Permanente de Licitação Matrícula 33136 Reginaldo José de Castro Membro da Comissão Permanente de Licitação Matrícula 33130

Alexandra do Nascimento Bigossi Membro da Comissão Permanente de Licitação Matrícula 33396 Ana Carolina de Oliveira Ferreira Membro da Comissão Permanente de Licitação Matrícula 100289

Gabriela Domingues Belmonte Membro da Comissão Permanente de Licitação Matrícula 33453